

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



**Projeto:** 114/2023

**Título:** Escola da Terra, das Águas e das Florestas

Descrição do Documento: PROJETO Nº 114/2023 - "PROJETO ESCOLA DA TERRA, DAS ÁGUAS E DAS

**FLORESTAS** 

## **ANÁLISE TÉCNICA**

## ANÁLISE DO PROJETO Nº 114/2023 - "PROJETO ESCOLA DA TERRA, DAS ÁGUAS E DAS FLORESTAS"

De acordo com o Artigo 116 da Lei 8.666/93, no seu Parágrafo primeiro, reza o seguinte:

- 10. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I Identificação do objeto a ser executado;
- II Metas a serem atingidas;
- III Etapas ou fases de execução;
- IV Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V Cronograma de desembolso;
- VI Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Na análise do Projeto em epígrafe, identificamos que constam as seguintes informações:

- 1. Objetivo Geral;
- 2. Objeto (Identificação do objeto do Projeto);
- 3. Justificativa;
- 4. Identificação dos membros que participarão do Projeto;
- 5. Cronograma de Execução (metas e etapas a serem atingidas);
- 6. Plano de Aplicação (Plano de Aplicação Detalhado);
- 7. Resumo de Rubricas;
- 8. Cronograma de Desembolso;
- 9. Documentos de liberação dos participantes do projeto;

Diante do analisado, identificamos que as informações constantes no projeto atendem o artigo 116, parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Informamos ainda, que esta Fundação está de acordo com a forma de repasse do recurso do projeto, constante no cronograma de desembolso, no entanto, com relação às despesas operacionais, sugerimos que o recurso seja repassado para a conta específica do projeto e que o ressarcimento seja solicitado pela FUNDAPE ao seu coordenador.

Tal sugestão, deve-se ao fato de que, se o referido pagamento, for realizado da forma como está previsto no cronograma de desembolso, há uma demora demasiada grande para o recebimento do recurso por parte da FUNDAPE, trazendo prejuízos a esta fundação, que necessita das Despesas Operacionais para sua manutenção. Ressaltamos, que mesmo sendo o recurso repassado para a conta específica do projeto a Fundape não tem autonomia para sua retirada, aguardando, portanto, a autorização da UNIFAP, na figura do coordenador do projeto. Desta forma, não correndo a instituição nenhum risco de proceder o pagamento, sem a execução do trabalho.

Informamos que não possui o valor destinado ao ressarcimento a IFES.

(Autenticado digitalmente em 17/10/2023 11:07) ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO CPF: 188.818.902-91 SIPAC | Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - (096)3312-1733 | Copyright © 2005-2023 - UFRN - sig.unifap.br.srv1inst1